

REFERÊNCIA: NSCA 3-10 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – 2017 (Páginas 8 e 9)

1.7 INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS PELO CENIPA

1.7.1 Os candidatos deverão ser indicados por organizações/instituições, obedecendo aos prazos estabelecidos em calendário divulgado pelo CENIPA e observados os seguintes trâmites:

- a) organizações pertencentes à Marinha do Brasil: por meio da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM);
- b) organizações pertencentes ao Exército Brasileiro: por meio do Comando de Operações Terrestres (COTer);
- c) organizações pertencentes à Força Aérea Brasileira: por meio dos Órgãos de Direção–Geral, de Direção–Setorial ou de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER (ODGSA);
- d) forças armadas estrangeiras: por meio do Estado–Maior da Aeronáutica (EMAER);
- e) órgãos públicos da administração direta e indireta no âmbito federal que operem aeronaves: diretamente ao CENIPA;
- f) órgãos públicos da administração direta e indireta no âmbito estadual e municipal que operem aeronaves: por meio do Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA) de sua região;
- g) operadores e mantenedores da aviação civil brasileira regidos pelos RBAC 91, 135, 137, 140, 141 e 145: por meio do Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA) de sua região;
- h) operadores e mantenedores da aviação civil brasileira regidos pelos RBAC 121: diretamente ao CENIPA;
- i) empresas ligadas à fabricação de aeronaves, motores, hélices e componentes aeronáuticos: diretamente ao CENIPA; e
- j) operadores e representantes de órgãos governamentais da aviação civil de outros países: diretamente ao CENIPA, via Embaixada do país candidato.

1.7.2 É mandatório que os candidatos para cursos e estágios procedam a sua inscrição em formulário próprio disponível na página eletrônica do CENIPA, que deverá ser assinado pelo interessado e remetido ao CENIPA pela organização/instituição a que ele pertencer.

1.7.3 A lista de indicação de candidatos deverá ser remetida em ordem de prioridade, estabelecida pela organização/instituição solicitante, para matrícula.

1.7.4 A indicação somente será válida para o curso ou estágio especificado, perdendo seu efeito para cursos ou estágios subsequentes.

1.7.5 As organizações/instituições civis deverão enviar, juntamente com o formulário de inscrição do candidato, a documentação que comprove os critérios para a matrícula.

1.7.6 De acordo com o número de vagas disponíveis, caberá ao CENIPA estabelecer a distribuição das vagas para a matrícula de candidatos.